



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS
– SC

Fone/Fax: (48) 32560131/32560188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CONTRATO N° 015/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Gonçalves Junior, n.º 260, inscrita no CNPJ sob n.º 82.892.332/0001-92, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o Sr. Rogério Meyer, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Renato Heinzen CPF: 928.499.209-59 residente e domiciliado a Estrada Geral Rio Ladeia, no município de Anitápolis - SC, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 010/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2023, de acordo com a Chamada Pública n.º 010/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução nº 21 de novembro de 2021 art. 39 a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS
- SC

Fone/Fax: (48) 32560131/32560188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 010/2023.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 13.994,15 (Treze mil novecentos e noventa e quatro reais com quinze centavos).

Item	Produto	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Abobora Kabotiá ou moranga	Moranga Kabotiá - Moranga Kabotiá grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento.	30	UN	R\$ 4,30	R\$ 129,00
3	Alface (Organica)	Alface Orgânica - Alface Orgânica 180,000	180	UN	R\$ 3,13	R\$ 563,40
8	Batata doce	BATATA DOCE - BATATA DOCE	60	KG	R\$ 4,75	R\$ 285,00
9	Beterraba	BETERRABA - BETERRABA	50	KG	R\$ 6,15	R\$ 307,50
10	Brócolis Chinês	Brócolis chinês - Brócolis chinês	150	UN	R\$ 6,30	R\$ 945,00
12	Cenoura	CENOURA - CENOURA	50	KG	R\$ 6,35	R\$ 317,50
13	Couve folhas	Couve folhas orgânico - pct 300 gr - Couve folhas orgânico - pct 300gr	30	PCT	R\$ 3,83	R\$ 114,90
14	Couve Flor	Couve Flor - Couve Flor, limpo, tenro, com coloração característica do vegetal (branco levemente amarelado), com predominância de botões fechados, talos sem podridão, cultivar bem desenvolvida.	80	UN	R\$ 6,63	R\$ 530,40
15	Chuchu	CHUCHU - CHUCHU	50	KG	R\$ 5,81	R\$ 290,50
18	Pepino	PEPINO - PEPINO	30	KG	R\$ 5,70	R\$ 171,00
19	Repolho verde ou roxo	REPOLHO VERDE OU ROXO - REPOLHO VERDE OU ROXO.	80	UN	R\$ 4,72	R\$ 377,60
20	Tempero verde	Tempero verde orgânico - Tempero verde orgânico	200	MÇ	R\$ 3,15	R\$ 630,00
21	Tomate cereja	Tomate cereja - Deve apresentar as características do cultivar bem definidas estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos,	35	BDJ	R\$ 18,65	R\$ 652,75



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS
– SC

Fone/Fax: (48) 32560131/32560188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

		pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.				
22	Tomate	TOMATE - TOMATE	50	KG	R\$ 9,32	R\$ 466,00
23	Laranja tipo Ponkan ou Tangerina	Laranja tipo Bergamota ou Ponkan - Laranja tipo Bergamota ou Ponkan	400	KG	R\$ 5,97	R\$ 2.388,00
24	Limão Taiti	LIMÃO TAITI ORGÂNICO - LIMÃO TAITI ORGÂNICO	20	KG	R\$ 6,28	R\$ 125,60
27	Milho verde	Milho verde espiga - Milho verde espiga	500	UN	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00
28	Morango in natura (orgânico)	Morango in natura - Morango in natura	130	KG	R\$ 29,95	R\$ 3.893,50
30	Pitaya	PITAYA - PITAYA	50	KG	R\$ 12,33	R\$ 616,50
					Total	R\$ 13.994,15

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias (PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE):

109 – 1552.0000

121 – 1552.0000

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS
– SC

Fone/Fax: (48) 32560131/32560188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS
– SC

Fone/Fax: (48) 32560131/32560188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 010/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, pela Lei Federal 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS
– SC

Fone/Fax: (48) 32560131/32560188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Anitápolis, 13 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ANITAPOLIS
Rogério Meyer
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Renato Heinzen
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: